



Decreto Municipal nº 240 de 22 de junho de 2020. (REPUBLICADO)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL E RETORNO GRADATIVO E CONTROLADO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, USO MASSIVO DE MASCARAS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Considerando a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Considerando tratativas realizadas com as lideranças do comércio local de Santa Maria do Pará;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da infecção humana do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde indica para a necessidade de isolamento social e quarentena;

Considerando a existência de casos confirmados no Município e a necessidade do Combate a Pandemia com medidas que possibilitem a circulação de pessoas pelo menor tempo possível;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o funcionamento excepcional no comércio de Santa Maria do Pará, com horário **das 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira; sábado de 08:00 hs as 13:00 hs, vedado aos domingos (com exceções), a partir da publicação deste decreto**, para os seguintes seguimentos:

- I. Vestimenta e calçadista;
- II. Móveis e similares;
- III. Material de construção, elétrico, hidráulico e similares;



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

- IV. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
- V. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;
- VI. Serviços essenciais, estabelecidos na Legislação Federal com exceção dos previstos no parágrafo primeiro deste artigo;
- VII. Hotelaria;
- VIII. Mercado Municipal e Hortifrútiis;
- IX. Supermercados e Padarias poderão funcionar até as 20:00 hs, **e ainda aos domingos**, vedado os serviços de café com atendimentos em mesas;
- X. **Oficinas em geral das 08:00 às 18:00 hs; e,**
- XI. **Farmácias, Borracharia e Postos de Combustível poderão funcionar 24 horas, de segunda a segunda.**
- XII. **Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades poderão funcionar horário de 05:00 hs as 22:00 hs, DESDE QUE:**
- **As atividades descritas neste inciso não permite a prática de esportes para lazer (jogos e campeonatos de futebol)**
- 1- Firmem Acordo de Cooperação Técnica junto ao Município de Santa Maria do Pará (ANEXO I) para compartilhamento de responsabilidade e observem os seguintes requisitos:
- a) realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente individuais e por agendamento.
 - b) impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade.
 - c) controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 2,00m (dois metros) de raio entre as pessoas.
 - d) indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades, considerando a alínea 'c'.
 - e) organizar os equipamentos e aparelhos e demarcar no piso o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

- f) higienizar a cada 01h (uma hora) bancos, cadeiras, aparelhos, pisos e demais lugares de contato frequente do público, sem prejuízo da higienização a cada uso de aparelhos e/ou equipamentos.
- g) disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
- h) manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.
- 2- proibir a participação nas atividades presenciais de pessoas:
 - a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) que façam uso de medicamentos imunossupressores;
 - c) que sejam comprovadamente do grupo de risco;
 - d) crianças;
 - e) que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
 - f) controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens acima.
 - g) limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 30% (trinta por cento) da sua capacidade.
 - h) impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
 - i) fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
 - j) impedir o compartilhamento de aparelhos, equipamentos e utensílios de uso pessoal;

XIII- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias com atendimento em mesas nos horários de café da manhã, almoço e jantar dentro do limite de 05:00 hs as 22:00 hs (vedada a venda de bebida alcóolica para consumo no local e a atividade de bar, que poderá funcionar como delivery), observando a nota técnica expedida pela vigilância sanitária (ANEXO II), que apesar de descrever a atividade de Churrasquinhos e churrascarias, aplicam-se analogicamente a todo o setor de alimentação e mediante a assinatura de Termo de Cooperação com o Município (ANEXO I);



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

§ 1º - Permanece suspenso o funcionamento de bares, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço de delivery e para o caso de bebidas;

§ 2º - Igualmente ao que dispõe o parágrafo acima, permanecem suspensas as atividades de parques de diversão e similares, **bem como qualquer atividade coletiva em praças, ginásios, clubes esportivos, balneários entre outros;**

§ 3º - O funcionamento do serviço de hotelaria autoriza a realização de refeições em espaço coletivo desde que seguidas as condicionantes aplicadas aos restaurantes.

§ 4º - O funcionamento do comércio a que alude o *caput* deste artigo, deverá atender as irrestritamente as premissas contidas nos demais artigos desse decreto, **vedado inclusive o funcionamento interno com o argumento de disk entregas, exceto as empresas do ramo de alimentos que poderão funcionar com entrega de refeições até as 22:00 hs, e:**

I. Ficam obrigados (conforme decreto estadual) a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro de uma pessoa para outra, com utilização de máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II. **Casas Lotéricas e bancos devem adotar o sistema de atendimento por senhas a fim de evitar a aglomerar pessoas no local, bem como seguir a recomendação do próximo inciso;**

III. Controlar e limitar o número de pessoas no interior do setor de atendimento a **01 (uma) pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados)**, de área de livre acesso ao público;

IV. Adotar sistema rotativo, ou seja, pessoas que aguardam acesso possam entrar à medida em que outras saem do estabelecimento;

V. A entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais nos quais existam mais de uma entrada, será disponibilizada uma saída exclusiva para os clientes que já foram atendidos, possibilitando o menor contato possível entre as pessoas que chegam e as pessoas que saem da loja;

VI. Manter higienizados balcões, corrimões, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público;

VII. Os banheiros coletivos devem ser higienizados a cada uso;

VIII. Cada estabelecimento realizará a intensificação da higienização necessária nas cestas e carrinhos utilizados pelas pessoas;



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Art. 2º Permanecem suspensas por tempo indeterminado a contar da entrada em vigor deste decreto:

I - os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;

II - as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

III- Aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

IV –Reuniões de caráter religiosas de qualquer crença podem funcionar com 50% de sua capacidade desde que o representante da ordem religiosa, em Acordo de Cooperação Técnica (ANEXO I) firmado junto ao Município, obrigue-se pessoalmente e por sua ordem religiosa, a:

- a) realizar campanha educativa para que as atividades ocorram de forma preferencialmente remotas ou similares.
- b) impedir toda e qualquer forma de aglomeração no interior e na área externa circunvizinha dos locais de realização da atividade religiosa, durante sua realização ou em qualquer outro horário.
- c) controlar e limitar a entrada de pessoas nos recintos de realização da atividade ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando-se a distância mínima de 2,00m (dois metros) de raio entre as pessoas.
- d) indicar em local visível ao público, o número máximo de pessoas possível no interior do recinto de realização das atividades religiosas, considerando o inciso IV.
- e) organizar cadeiras, demarcar no piso e nos bancos o espaçamento mínimo entre as pessoas para manter o distanciamento social.
- f) manter higienizados bancos, cadeiras e pisos, e demais lugares de contato frequente do público, antes e após os eventos religiosos.
- g) disponibilizar ao público em geral álcool etílico 70% ou em gel 70% e/ou lavatório para lavagem de punhos e mãos com sabão.
- h) manter portas e janelas abertas nos locais de realização das atividades.
- i) estabelecer intervalo mínimo de 1h (uma hora) entre a realização das atividades religiosas,



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

mantendo, entre os atos, a higienização do ambiente.

- j) proibir a participação nas atividades presenciais de pessoas:
- com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - que façam uso de medicamentos imunossupressores;
 - que sejam comprovadamente do grupo de risco;
 - crianças;
 - que apresentem qualquer quadro de tosse, resfriado ou qualquer outro problema respiratório.
 - controlar na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas frontais e adjacentes, a aglomeração de pessoas, observando os limites estabelecidos nos itens acima.
 - limitar e organizar a entrada e o uso dos seus estacionamentos, garagens e vagas de veículos a 30% (trinta por cento) da sua capacidade.
 - impedir o acesso aos recintos de pessoas sem máscara.
 - fazer medição da temperatura de pessoas na entrada do recinto, impedindo o acesso em caso de febre.
 - impedir o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante as atividades religiosas.
 - impedir abraços, cumprimentos e beijos.

§1º. Fica proibida a realização de reunião de caráter privado de natureza não festiva, com número superior a 10 pessoas.

§2º. As reuniões presenciais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020, com o número máximo de 10 pessoas.

Art. 3º. A população em geral e o funcionamento do comércio devem obedecer irrestritamente ao uso massivo de máscaras e das medidas de prevenção a seguir elencadas:

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:

I – Ao sair de casa;



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

II- para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas; e

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 4º Os estabelecimentos de atendimento ao público com permissão de atendimento, devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 5º Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior de elevadores em local sinalizado;

II- a disponibilização de álcool em gel pode ser substituída por mecanismo que permita a lavagem das mãos com água e sabão a entrada e saída do estabelecimento (pia/lavatório);

III - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

IV - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete/sabão e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

V - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho,



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público:

§ 1º As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

§ 2º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 3º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes, até os 06 (seis) meses de vida, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer ou em situação recidiva, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico, público ou privado, e, se necessário a critério do Secretário, seja cancelados pela Comissão de Avaliação da Saúde, da Secretaria de Saúde (Coordenadoria de Vigilância em Saúde);

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem nacional/internacional onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

Parágrafo Único. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Fica permitido, adotando todas as medidas de segurança em saúde:

I - o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais inclusive por meio eletrônico;

Art. 8º. Permanecem suspenso no âmbito da administração pública:



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

II - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Prefeito Municipal;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, entre os municípios do Estado do Pará, de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização do Secretário Municipal;

IV - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

§1º. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativa poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais.

§2º. Não se inclui na suspensão prevista no inciso III o deslocamento para o exercício normal da jornada de trabalho de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, que residam em outros municípios

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais da secretaria de finanças e outros designados através do poder de polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no **Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011)** em consonância com a lei federal **LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.**) relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I - advertência;

II - multa;

a- **nas infrações leves**, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b- **nas infrações graves**, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c- **nas infrações gravíssimas**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Parágrafo único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 10º Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 11º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, **MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a R\$ 200.000,00 à pessoa física ou jurídica**), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§ 1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 12º Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogando as disposições conflitantes em contrário e **poderá ser revisto e modificado** a qualquer tempo, de acordo com a



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

evolução epidemiológica do COVID-19, **inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.**

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 22 de junho de 2020.

Diana Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 22/06/20

Thyago Bezerra Castoldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019

ANEXO I-

DOCS PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- 1- CÓPIA DO ALVARÁ ATUALIZADO DO ESTABELECIMENTO;
- 2- CÓPIA DO RG E CPF DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO;

LOCAL DE ENTREGA E ASSINATURA DO TERMO:

COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ANEXA A SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

NOTA TECNICA Nº 01/2020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

SETOR DE ALIMENTOS

MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA COVID-19

Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AO FUNCIONAMENTO DO CHURRASCARIAS E CHURRASQUINHOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.

OBJETIVOS GERAIS:



Definir um conjunto de medidas e orientações que permitam a preparação e adequação da reabertura gradativa dos estabelecimentos (churrascarias e churrasquinhos), nas questões de manipulação dos alimentos e na higienização geral, de forma a proteger a saúde dos trabalhadores e clientes, assegurando a continuidade de suas atividades.

O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

CONSIDERANDO o risco de colapso socioeconômico no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da compreensão e do bom senso para a implementação das ações de contenções epidêmicas a serem adotadas no âmbito municipal;

O Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santa Maria do Pará, acerca da reabertura gradativa das churrascarias e churrasquinhos do Município. Em decorrência da contaminação humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **expomos a baixo medidas restritivas no posicionamento técnico, para orientação das medidas cautelares a serem cumpridas pelos proprietários dos estabelecimentos citados a cima, com a inteira responsabilidade dos mesmos ao cumprimento desta Nota Técnica e seus Protocolos.**

PROCOLOS DE MEDIDAS SANITARIAS

1. CHURRASQUINHO:

1.1 Área interna do estabelecimento:

1.1.1- Cozinha, manter:

- O mínimo de funcionário dentro de uma mesma área respeitando o distanciamento mínimo de 1,50 mt entre funcionários.
- Utilização de Epis (máscaras, touca, óculos, luvas e avental) fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- Funcionário exercer uma função específica (lavar louça e/ ou manipular alimentos);



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

- Orientar os funcionários e colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, com água e sabão e se possível com álcool em gel 70%, principalmente antes e depois de manipular alimentos;
- Dispensem das atividades, e oriente a procurar a unidade de saúde, os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar);
- Higienizar o ambiente ao chegar e ao sair;
- Lavar os alimentos em solução de hipoclorito a 2,5%, antes de preparar os alimentos;
- Lavar os utensílios em solução de hipoclorito a 2,5%, antes e depois de utilizá-los;

1.2 Área externa do estabelecimento:

- Disponibilizem em pontos estratégicos, sempre que possível, *dispensers* com álcool gel 70% ou água e sabão, para higienização das mãos dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Intensifiquem a frequência de limpeza das áreas e superfícies com desinfetante de uso geral desde que tenha ação virucida, hipoclorito a 2,0% ou 2,5%, álcool 70%, quando possível, passar sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- Providenciem cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e clientes;
- Disposição de mesa e cadeiras nos salões, sendo o máximo de 05 (cinco) em churrasquinho e no máximo 10 (dez) em churrascaria, por estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 mt. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa, sendo permitido sentasse a mesa membros da mesma família;
- Envelopar a máquina de cartão com filme plástico e Higieniza-las com álcool 70% após cada uso, higienizar as mãos após pegar em dinheiro;
- Só será permitido a entrada de pessoas no estabelecimento utilizando máscaras, retirando as nos salões de refeições no momento da alimentação;
- Utilização de Epis (máscaras, touca, óculos, luvas e avental) fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- Higienizar os banheiros antes da abertura, após o fechamento e no mínimo a cada três horas;
- Manter o ambiente aberto e arejado sem uso de ar-condicionado;

Praça da matriz, nº 001-Centro - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará/Pa - Brasil
www.santamaria.pa.gov.br/ e-mail: prefeiturasmpa@gmail.com



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

- Abertura ao público a partir das 18:00 às 22:00 hs;
- Manter entrega delivery, e que o cliente aguarde fora do estabelecimento;

1.3 Não cumprimento desta Nota Técnica acarretará penalidade descrita no Código de Vigilância Sanitária 308/2011.

1.4 O responsável legal do estabelecimento, ficara responsável na readequação de funcionamento de acordo com as orientações sugeridas na Nota Técnica N°01/2020 Vigilância Sanitária Municipal.

1.5 Os estabelecimentos que desenvolvam atividades elencadas no **DECRETO ESTADUAL N° 777, DE 23 DE MAIO DE 2020, devem manter suas atividades regulares, adotando medidas preventivas desta nota técnica para redução da transmissibilidade da covid -19.**

Santa Maria do Pará, 03 de maio de 2020.

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM, 22/06/20 20

Thiago Bezerra Castaldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019